



RESOLUÇÃO N.º 1242/2017-CEPE/UEMA

Aprova Normas para o Programa de Bolsa de Técnico de Nível Superior da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DE UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso XVIII e,

considerando a necessidade de consolidar a Pós-Graduação *Stricto Sensu* Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a implantação do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão (Resolução n.º 1158/2015 CEPE/UEMA);

considerando ainda o que consta no Processo n.º 0059369/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Programa de Bolsa de Técnico de Nível Superior da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas a que se refere o artigo 1º da Resolução encontram-se em anexo e são partes integrantes da Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Bacabal, em Bacabal (MA), 4 de abril de 2017.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1242/2017-CEPE/UEMA
NORMAS PARA O PROGRAMA DE BOLSA DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Bolsa de Técnico de Nível Superior tem por finalidade prover suporte técnico qualificado à execução de atividades de pesquisa, sejam elas de caráter científico, tecnológico ou de inovação, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Bolsa de Técnico de Nível Superior tem como principais objetivos:

I - contribuir para a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação pelo provimento de técnicos especializados.

II - apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA, fortalecendo as atividades desenvolvidas junto aos docentes e laboratórios vinculados aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º A solicitação para concessão de bolsas dessa modalidade terá caráter institucional e vinculação direta com os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.



Art. 4º O perfil do candidato será elaborado pelo coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA, mediante cota estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e deverá conter, para subsidiar a elaboração do edital: a área de formação e a experiência profissional exigidas do candidato.

Art. 5º Caberá ao coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA indicar o nome do supervisor que ficará responsável pelo acompanhamento do desempenho do bolsista.

Art. 6º O Edital ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 7º Constituem requisitos e condições:

I) para o responsável pela solicitação:

a) ser coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA.

b) ter encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a área de formação e a experiência profissional exigidas do candidato, e o nome do supervisor que ficará responsável pelo acompanhamento do desempenho do bolsista.

II - para o supervisor:

a) ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação solicitante da bolsa;

b) ter aceitado formalmente à supervisão, no documento encaminhado pelo coordenador do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

III - para o candidato à bolsa:

a) ter titulação mínima de mestre, na área de formação especificada no edital;

b) atender aos requisitos descritos no edital;

c) não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa;

d) não ter vínculo empregatício.



CAPÍTULO V DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação designará comissão composta por membros do comitê de Pós-Graduação e/ou consultores *ad hoc* para análise e julgamento das candidaturas submetidas ao edital de seleção.

Art. 9º O julgamento das candidaturas levará em consideração dois critérios:

- a) aderência do candidato ao perfil solicitado no Edital (caráter eliminatório);
- b) maior pontuação no currículo, conforme Tabela (Anexo A).

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 10. A bolsa terá vigência de 24 meses, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação formal do bolsista, com apresentação de justificativa técnica e anuência do supervisor da bolsa e do coordenador do Programa de Pós-Graduação, após análise, pelo comitê de Pós-Graduação da UEMA e/ou consultores *ad hoc*, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Para renovação da bolsa, o beneficiário deverá ingressar com solicitação formal junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, anexando os documentos citados no art. 10 dessas Normas, com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência da bolsa.

Art. 11. Após o término de vigência da bolsa, é vedado ao beneficiário, por 24 meses, nova concessão de bolsa nessa modalidade.

Art. 12. A interrupção ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do bolsista.

Art. 13. A interrupção ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do supervisor ou do coordenador do Programa de Pós-Graduação, mediante quaisquer irregularidades cometidas.



**CAPÍTULO VII
DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

Art. 14. Dedicar-se às atividades de suporte técnico à Pesquisa, conforme designação do supervisor da bolsa.

**CAPÍTULO VIII
DOS VALORES DA BOLSA**

Art. 15. Será concedida bolsa mensal no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), durante a vigência aprovada.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o comitê de Pós-Graduação.

Art. 17. O quantitativo de bolsas anuais será fixado e aprovado em reunião do Conselho de Administração - CAD, e dependerá da disponibilidade orçamentária da UEMA.



ANEXO A

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR		
1. TÍTULO ACADÊMICO		
TÍTULO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
DOUTORADO Também será aceito certificado/ declaração de conclusão em nível de doutorado, desde que acompanhado do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino.	30	30
MESTRADO Também será aceito certificado/ declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, desde que acompanhado do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino.	20	20
2. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		
ITEM	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Publicações de artigos completos em periódicos com Qualis A1 e A2, na área/subárea objeto da vaga nos últimos cinco anos.	6,0 por artigo	Sem limite
Publicações de artigos completos em periódicos com Qualis B1 e B2, na área/subárea objeto da vaga nos últimos cinco anos.	3,0 por artigo	Sem limite
Publicações de artigos completos em periódicos com Qualis B3 e B4, na área/subárea objeto da vaga nos últimos cinco anos.	1,5 por artigo	Sem limite
Trabalho completo em anais de evento (com ISSN), nos últimos cinco anos.	1,0 por trabalho	Até 3 trabalhos
Livro autoral publicado por editora com conselho editorial (com ISBN), nos últimos cinco anos.	2,5 por livro	Até 3 livros
3. PRODUÇÃO TÉCNICA		
ITEM	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
<i>Software</i> , produto tecnológico, processo ou técnica (com patente).	3,0 por patente	Até 3 patentes
Cartas e mapas.	1,0 por carta ou mapa	Até 3 cartas ou mapas



4. PESQUISA

ITEM	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Coordenação de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento.	2,0	Sem limite
Participação em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento.	1,0 por participação	Até 3 projetos
Atuação como bolsista de Iniciação Científica ou Tecnológica durante a graduação.	0,5 por ano	Até 3 anos

5. EXERCÍCIO PROFISSIONAL

ITEM	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
Exercício profissional como graduado ou pós-graduado em função diretamente relacionada com a área escolhida no processo seletivo.	0,5 por semestre	Sem limite
Estágio em laboratório ou empresa em função diretamente relacionada com a área escolhida no processo seletivo.	0,5 por semestre	Sem limite